



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: Ag-AIRR - 5-77.2017.5.10.0016; RR - 9-85.2013.5.03.0134; RR - 15-16.2013.5.06.0003; Ag-AIRR - 22-91.2017.5.02.0063; ED-RR - 63-14.2016.5.10.0017; AIRR - 66-79.2018.5.14.0051; RR - 71-59.2017.5.06.0019; RR - 73-16.2014.5.09.0095; AIRR - 80-15.2018.5.20.0013; AIRR - 81-64.2016.5.06.0011; RR - 86-55.2015.5.12.0011; RR - 91-48.2017.5.21.0014; AIRR - 103-20.2017.5.17.0161; RR - 137-28.2017.5.05.0161; AIRR - 138-48.2017.5.07.0002; AIRR - 141-18.2017.5.05.0015; RR - 158-12.2011.5.04.0009; Ag-RR - 161-83.2014.5.12.0026; RR - 166-05.2018.5.13.0005; AIRR - 167-72.2016.5.08.0110; AIRR - 172-65.2013.5.02.0434; AIRR - 174-10.2016.5.11.0004; RR - 175-35.2015.5.04.0841; RR - 183-43.2017.5.05.0023; AIRR - 225-77.2017.5.05.0028; AIRR - 227-91.2016.5.10.0012; AIRR - 227-43.2018.5.14.0131; RR - 237-98.2016.5.05.0134; AIRR - 252-66.2013.5.02.0066; RR - 252-15.2013.5.04.0841; AIRR - 254-22.2018.5.06.0172; AIRR - 269-92.2017.5.14.0401; ARR - 280-69.2011.5.02.0465; ARR - 281-32.2013.5.04.0561; AIRR - 312-61.2018.5.12.0009; AIRR - 314-92.2015.5.06.0012; ED-ARR - 326-92.2015.5.02.0085; RR - 337-46.2014.5.22.0103; AIRR - 342-45.2015.5.09.0863; Ag-ARR - 381-97.2013.5.04.0007; AIRR - 398-53.2017.5.08.0114; AIRR - 405-53.2015.5.03.0082; ED-RR - 407-09.2012.5.08.0205; AIRR - 409-29.2014.5.02.0446; AIRR - 411-31.2017.5.10.0006; RR - 414-08.2015.5.19.0005; ED-Ag-ED-AIRR - 417-04.2014.5.09.0028; AIRR - 422-63.2015.5.11.0051; AIRR - 437-11.2017.5.07.0039; RR - 439-78.2016.5.05.0521; ED-RR - 441-86.2013.5.15.0129; AIRR - 449-62.2017.5.12.0014; Ag-ED-AIRR - 457-54.2015.5.02.0057; RR - 466-30.2016.5.17.0003; AIRR - 494-26.2015.5.17.0005; RR - 499-08.2017.5.05.0621; RR - 508-24.2017.5.17.0010; Ag-AIRR - 520-94.2016.5.10.0001; AIRR - 521-75.2016.5.17.0004; ARR - 526-55.2017.5.05.0341; Ag-AIRR - 527-78.2016.5.12.0018; ED-RR - 570-72.2016.5.10.0017; ARR - 572-56.2013.5.09.0411; RR - 613-83.2017.5.05.0511; RR - 623-88.2016.5.17.0007; AIRR - 638-96.2016.5.12.0039; AIRR - 648-03.2014.5.09.0005; RR - 652-55.2013.5.12.0049; RR - 654-13.2013.5.03.0037; ED-RR - 709-13.2012.5.06.0005; ARR - 738-37.2010.5.04.0701; RR - 747-79.2013.5.04.0026; AIRR - 768-81.2017.5.22.0004; ED-ARR - 779-90.2016.5.13.0006; ARR - 785-96.2012.5.09.0411; ED-RR - 801-89.2013.5.04.0561; ARR - 802-56.2015.5.09.0661; RR - 808-63.2013.5.04.0761; RR - 815-17.2015.5.10.0018; RR - 848-77.2017.5.11.0351; AIRR - 853-40.2016.5.07.0030; ARR - 855-90.2011.5.01.0017; AIRR - 905-12.2010.5.02.0054; RR - 938-05.2017.5.05.0464; RR - 955-75.2013.5.04.0022; ARR - 969-40.2013.5.04.0384; ARR - 981-57.2015.5.05.0222; ARR - 985-34.2014.5.09.0670; AIRR - 1002-05.2016.5.06.0211; RR - 1019-96.2017.5.11.0201; ED-ARR - 1020-60.2014.5.03.0023; AIRR - 1035-77.2017.5.08.0122; RR - 1053-69.2013.5.04.0601; AIRR - 1053-93.2016.5.17.0151; AIRR - 1094-78.2017.5.12.0017; RR - 1100-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

28.2012.5.04.0003; ED-ARR - 1132-12.2015.5.12.0001; RR - 1138-41.2017.5.06.0413; ED-ED-ARR - 1156-49.2014.5.20.0002; AIRR - 1157-87.2012.5.08.0115; AIRR - 1163-35.2012.5.03.0018; AIRR - 1167-43.2017.5.10.0102; AIRR - 1225-26.2014.5.04.0811; AIRR - 1226-91.2016.5.09.0749; RR - 1232-29.2014.5.03.0008; ARR - 1233-30.2016.5.09.0411; RR - 1251-14.2013.5.02.0003; ED-RR - 1271-05.2011.5.06.0022; ED-ARR - 1275-90.2015.5.12.0036; AIRR - 1309-96.2011.5.19.0008; AIRR - 1317-48.2016.5.06.0012; ARR - 1321-89.2017.5.13.0001; AIRR - 1324-05.2016.5.22.0106; ARR - 1335-87.2016.5.06.0006; AIRR - 1335-18.2017.5.21.0012; ED-AIRR - 1345-23.2012.5.05.0161; RR - 1354-85.2016.5.21.0003; AIRR - 1362-61.2015.5.05.0191; RR - 1381-04.2016.5.19.0010; ARR - 1406-95.2016.5.17.0002; RR - 1408-32.2013.5.21.0011; RR - 1448-50.2010.5.02.0010; RR - 1507-69.2016.5.19.0005; ED-ED-ARR - 1508-78.2011.5.04.0027; Ag-AIRR - 1526-36.2012.5.22.0004; AIRR - 1540-08.2015.5.02.0057; AIRR - 1545-82.2017.5.19.0058; RR - 1546-38.2013.5.09.0009; RR - 1554-64.2012.5.02.0067; AIRR - 1608-19.2016.5.11.0009; AIRR - 1619-05.2017.5.22.0107; ARR - 1633-41.2015.5.19.0010; RR - 1635-81.2012.5.15.0089; Ag-AIRR - 1644-91.2017.5.13.0002; ARR - 1732-53.2012.5.11.0005; ED-ARR - 1820-42.2013.5.05.0161; RR - 1833-66.2015.5.02.0060; AIRR - 1843-56.2012.5.03.0006; RR - 1991-51.2012.5.01.0482; AIRR - 2020-60.2015.5.11.0016; AIRR - 2026-49.2016.5.13.0025; ED-RR - 2035-54.2010.5.02.0501; RR - 2374-34.2013.5.08.0115; RR - 2490-19.2012.5.18.0011; AIRR - 2542-92.2014.5.02.0042; AIRR - 2610-39.2011.5.02.0077; AIRR - 2723-68.2012.5.02.0073; ED-ARR - 2891-20.2013.5.12.0053; ED-ARR - 4062-31.2013.5.03.0063; ED-AIRR - 7023-66.2014.5.01.0482; CauInom - 9467-27.2013.5.00.0000; AIRR - 10006-87.2017.5.15.0047; ARR - 10135-45.2014.5.01.0061; RR - 10160-25.2015.5.05.0251; Ag-AIRR - 10168-65.2014.5.01.0342; RR - 10184-98.2015.5.01.0078; ARR - 10199-24.2017.5.03.0084; RR - 10223-45.2014.5.01.0203; ED-ARR - 10246-71.2015.5.03.0147; AIRR - 10250-76.2017.5.15.0124; ED-RR - 10297-87.2018.5.03.0176; AIRR - 10330-03.2017.5.15.0104; RR - 10339-63.2016.5.15.0018; AIRR - 10401-39.2015.5.01.0015; Ag-AIRR - 10471-53.2017.5.03.0137; Ag-AIRR - 10570-40.2015.5.03.0057; AIRR - 10586-69.2015.5.01.0341; RR - 10591-72.2014.5.01.0003; Ag-AIRR - 10598-09.2015.5.18.0051; AIRR - 10641-32.2016.5.03.0146; ED-ARR - 10671-25.2014.5.01.0039; AIRR - 10715-22.2015.5.01.0035; AIRR - 10724-60.2018.5.15.0076; AIRR - 10759-60.2015.5.15.0129; AIRR - 10762-20.2014.5.01.0006; RR - 10768-93.2016.5.15.0094; ED-RR - 10775-97.2015.5.01.0001; ED-RR - 10776-59.2014.5.01.0020; AIRR - 10836-49.2018.5.18.0010; AIRR - 10867-59.2015.5.01.0071; RR - 10900-19.2013.5.12.0037; AIRR - 10925-20.2015.5.15.0153; AIRR - 10964-70.2015.5.01.0035; AIRR - 10973-45.2015.5.01.0451; AIRR - 10975-13.2016.5.03.0002; AIRR - 11014-79.2017.5.03.0097; AIRR - 11017-09.2014.5.01.0028; AIRR - 11057-51.2016.5.03.0129; RR - 11087-95.2017.5.15.0136; ED-ARR - 11128-49.2015.5.03.0077; ARR - 11164-89.2015.5.01.0225; AIRR - 11173-07.2017.5.18.0161; AIRR - 11241-53.2014.5.15.0093; AIRR - 11363-91.2016.5.03.0073; AIRR - 11398-74.2016.5.15.0022; ARR - 11424-22.2016.5.09.0028; AIRR - 11449-03.2015.5.03.0007; AIRR - 11473-13.2015.5.03.0110; RR - 11479-29.2014.5.01.0201; RR - 11511-84.2015.5.01.0076; ED-ARR - 11535-67.2014.5.01.0070; RR - 11550-48.2017.5.15.0003; ED-Ag-ED-AIRR - 11588-35.2015.5.03.0142; RR - 11669-66.2015.5.01.0068; RR - 11786-52.2015.5.03.0084; ED-AIRR - 11907-29.2017.5.03.0143; RR - 11939-12.2016.5.03.0097; RR - 12048-09.2016.5.03.0038; AIRR - 12137-30.2015.5.15.0039; AIRR - 12151-52.2016.5.15.0015; AIRR - 12196-79.2015.5.15.0051; RR - 12399-41.2015.5.15.0051; AIRR - 12465-86.2017.5.15.0039; AIRR - 12591-39.2017.5.15.0039; ED-ARR - 12760-12.2015.5.15.0034; RR - 12800-87.2015.5.15.0003; ARR - 12969-47.2015.5.15.0109; RR - 16030-22.2016.5.16.0021; RR - 16048-28.2015.5.16.0005; AIRR - 16112-31.2017.5.16.0017; RR - 16289-20.2016.5.16.0020; RR - 16475-51.2013.5.16.0019; RR - 16486-78.2016.5.16.0018; RR - 16507-22.2014.5.16.0019; RR - 16579-09.2014.5.16.0019; RR - 16622-43.2014.5.16.0019; RR - 16798-19.2014.5.16.0020; RR - 16881-37.2015.5.16.0008; RR - 17028-27.2015.5.16.0020; RR - 17049-74.2013.5.16.0019; RR - 17050-59.2013.5.16.0019; RR - 17113-47.2014.5.16.0020; RR - 20093-48.2016.5.04.0531; Ag-AIRR - 20442-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

63.2015.5.04.0021; RR - 20626-32.2014.5.04.0028; RR - 20638-38.2016.5.04.0202; ARR - 20786-32.2015.5.04.0025; ED-Ag-RR - 20967-19.2015.5.04.0741; AIRR - 20972-42.2016.5.04.0406; RR - 21026-59.2016.5.04.0292; AIRR - 21064-04.2016.5.04.0282; ED-AIRR - 21088-43.2014.5.04.0010; AIRR - 24356-98.2016.5.24.0036; RR - 100130-21.2016.5.01.0022; RR - 100163-96.2016.5.01.0511; AIRR - 100304-31.2017.5.01.0075; RR - 100806-55.2017.5.01.0079; Ag-AIRR - 100995-25.2016.5.01.0481; ARR - 101191-73.2016.5.01.0067; RR - 101558-35.2016.5.01.0411; RR - 132500-77.2009.5.06.0016; Ag-AIRR - 270800-24.2009.5.02.0018; RR - 1000023-06.2017.5.02.0501; ARR - 1000099-10.2017.5.02.0443; ARR - 1000381-71.2016.5.02.0382; RR - 1000632-58.2017.5.02.0090; RR - 1000739-64.2016.5.02.0502; AIRR - 1000800-33.2015.5.02.0251; RR - 1000815-89.2017.5.02.0070; ED-ARR - 1000912-85.2015.5.02.0385; RR - 1000932-72.2017.5.02.0202; ED-RR - 1000993-45.2015.5.02.0252; Ag-AIRR - 1001163-84.2016.5.02.0089; AIRR - 1001452-92.2017.5.02.0473; RR - 1001570-10.2016.5.02.0051; AIRR - 1001590-36.2016.5.02.0007; RR - 1001655-98.2016.5.02.0502; RR - 1001813-05.2016.5.02.0034; AIRR - 1001879-15.2016.5.02.0606; AIRR - 1002222-86.2015.5.02.0463; Ag-AIRR - 1002257-40.2015.5.02.0465; AIRR - 1002381-51.2016.5.02.0703; AIRR - 1002437-61.2017.5.02.0473; AIRR - 1002524-28.2016.5.02.0610; AIRR - 1002538-53.2016.5.02.0467. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão ordinária, realizada aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 5-77.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Advogado: Dr. Joelson Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 9-85.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIONARDO WESTER KOJO, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-16.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANDRÉ MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Agravado(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 22-91.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Pauline Nadir Ratto, Agravado(s): MARILDA MARCELLINO DE SOUZA FORNAZARI, Advogado: Dr. Alexandre Paulo Delarco, Advogado: Dr. José Ratto Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 63-14.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARLÚCIA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Jéssica Kelly de Araújo Oliva, Embargado(a): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 66-79.2018.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MARCIANO DE JESUS JENSEN, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71-59.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Agravado(s): ROSEANNE DO AMARAL CESARIO DE MELO, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 73-16.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI MENDONÇA NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Damiano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal, e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 988-1.001) que fixou o valor da indenização por danos morais no importe de dez mil reais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 80-15.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Thiago Davis Bomfim dos Santos, Agravado(s): LEIDICELMA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Karlos Kleiton dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-64.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 86-55.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CECÍLIA HERDT, Advogada: Dra. Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): RDG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pessatti, Recorrido(s): VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Jacobsen Reiser, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA LIMA, Recorrido(s): CONFECÇÕES ROMAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91-48.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALCIMAR FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. ; **Processo: AIRR - 103-20.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL, TINTAS E VERNE DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, Advogada: Dra. Anieli Cardoso de Barros, Advogado: Dr. Diogo Mattos Meyrelles, Agravado(s): CARBO GAS LTDA, Advogado: Dr. Elder Gustavo Tavares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 137-28.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WYLTON LUIZ OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Dayan Sander Oliveira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 138-48.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AUTO VIACAO DRAGAO DO MAR LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Natalia Aguiar Parente, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141-18.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Advogado: Dr. Carlos Miguel Baptista Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 158-12.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELINO JOSÉ BASTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS PELA REDUÇÃO E SUPRESSÃO DE CTVA" por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação o pagamento de diferenças salariais, e reflexos decorrentes da incorporação dos valores pagos a título de CTVA no cálculo do pagamento do adicional de incorporação, e; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: Ag-RR - 161-83.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwickler, Advogada: Dra. Liliani Panini, Agravado(s): LÚCIO VOLNEI GALVANI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 166-05.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 167-72.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Agravado(s): JARBES BONFIM DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Bianca Lana Cortês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-65.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS FRANCO, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): PARANAPANEMA S/A, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-10.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCYR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Coutinho da Silva, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - MANAUSTRANS, Advogado: Dr. Mauricio Miranda Reis, Advogado: Dr. Júlio César Lima, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao feito; II) não conhecer do agravo de instrumento, considerando prejudicado o exame da transcendência no recurso de revista. **Processo: RR - 175-35.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): GIOVANE PORCIUNCULA DA ROSA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 183-43.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VALDICELIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 225-77.2017.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): SOLANGE MARIA NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª reclamada; (b) não conhecer do Agravo de Instrumento da 2ª reclamada; (c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; (d) julgar prejudicada a análise do tema de mérito relativo à validade da transmutação de regime jurídico.; **Processo: AIRR - 227-91.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COLEGIO OLIMPO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA CAVALLI, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 227-43.2018.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZILMA ILIDIA DIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "rito sumaríssimo" e b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-98.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ IRES PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 252-66.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREIA MEIRELES ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 252-15.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGIA DA SILVA QUOOS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 254-22.2018.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): FABIO CARMELIO FONSECA FONTES - ME, Advogado: Dr. Augusto Ferreira de Carvalho Lócio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-92.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Flaviana Leticia Ramos Moreira Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Emerson Alessandro M. Lazaroto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto aos temas "CARGO DE CONFIANÇA - GERENTE GERAL - VIAGENS A SERVIÇO - PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL"; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL" e, no mérito, negar-lhe provimento; d) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM ARBITRADO" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; e e) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DOENÇA PSORÍASE", porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: ARR - 280-69.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VLADÉMIR TADEU DAS NEVES, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária em relação ao FGTS não recolhido durante o vínculo de emprego. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 281-32.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ GIOVANI DAMIANI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "despesas médicas futuras", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 312-61.2018.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORBENK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CLARICE SALETE PEREIRA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-92.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO RICARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 326-92.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargante(s) e Embargado(s): PROMOSERVICE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LOPES, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 337-46.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. João Leal Oliveira, Recorrido(s): MARIA VALDECI DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, pronunciar a prescrição bienal da pretensão relativa às causas de pedir que sejam anteriores a 30 de outubro de 2006, extinguindo assim o processo com resolução do mérito em relação às mesmas, nos termos do art. 487, II, do CPC, nos termos da sentença de fl. 78. **Processo: AIRR - 342-45.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONE DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. ENQUADRAMENTO NO PCCS" e porque prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO" e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-ARR - 381-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CLERIMAR GANDOR DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Giovanni Masutti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do primeiro agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - não conhecer do segundo agravo. **Processo: AIRR - 398-53.2017.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): LUIZ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-53.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): AISLAN FLADER TEIXEIRA SACRAMENTO, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 407-09.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CRISTIANE DE ALMEIDA SARAIVA BECKMAN, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 409-29.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): GIVANILDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional. adicional de 100% previsto em norma coletiva. intervalo intrajornada. integração da produção no pagamento das horas extras", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - intervalo intrajornada", "adicional normativo para o cálculo das horas extras", "multa do art. 477, §8º, da CLT", "integração da parcela produção à remuneração", e "diferenças das





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 411-31.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): EDUARDO COSTA CHAGAS VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 414-08.2015.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): VALTER BOMFIM SANTOS, Advogada: Dra. Marilú de Medeiros Cardoso, Agravado(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 417-04.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Embargado(a): MELISSA CAROLINE LIMA DE MELLO, Advogado: Dr. Fernando Foronda, Advogada: Dra. Karina de Paula Andrade Buczek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 422-63.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Agravado(s): KELLY LUANE HONORIO MATOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista. **Processo: AIRR - 437-11.2017.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SOARES BARROS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Eliano Pinto, Agravado(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-78.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DANIELLI DIAS, Advogado: Dr. Augusto Cesar Hygino, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 441-86.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KARINA TARLA MUZZETTI MONACO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Embargado(a): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 449-62.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Regiane Soprano Moresco, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 457-54.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 466-30.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA BARREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lorena Guerra Lopes, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 494-26.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LÚCIA FONSECA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 499-08.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Belle Cotrim Virgens, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 508-24.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): ALCIONE LOPES FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos.; **Processo: Ag-AIRR - 520-94.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): RODINEI ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 521-75.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AISLAN ELIAS SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL", "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - OITIVA DE PROVA TESTEMUNHAL" e "REITEGRAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: AIRR - 526-55.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JULIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanderléia Lopes da Silva, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "responsabilidade subsidiária do ente público", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 527-78.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO CORREIA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 570-72.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRA TIBIRICA CANEDO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 572-56.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrente(s): JOB MENDES CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTERJORNADAS" e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 613-83.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELIENE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Lopes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 623-88.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JACKSON FRANCISCO BARRETO, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): COTIA ARMAZENS GERAIS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Recorrido(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada, no período de 03/05/2011 a 15/12/2013, ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com o adicional legal ou convencional mais benéfico, e reflexos legais. ; **Processo: AIRR - 638-96.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAIANA GRACIELA BURGMANN, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-03.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICELI DO ROCIO LINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): BRASILSAT HARALD S A, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "justa causa - ato de improbidade - sobreaviso", porque não reconhecida a transcendência; b)



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "horas extraordinárias - regime de compensação - Súmula 85, IV, do TST" e "honorários periciais - parte autora beneficiária da justiça gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 652-55.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): IRINEU DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 654-13.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Dr. Nélio Gouvêa Almeida Martins, Recorrido(s): DENI AGUIAR CAMPOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 709-13.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogada: Dra. Mariana Millena Costa Freitas, Embargado(a): HUGO LEONARDO DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Embargado(a): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Embargado(a): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 738-37.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIVIA ANECI ZAVAREZE DA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT - limite da condenação" e "intervalo intrajornada - limite da condenação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 747-79.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Fabiano Fingstag Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente das revistas realizadas em pertences do empregado. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 768-81.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Igor Mota de Alencar, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 779-90.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 785-96.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARINDO AMORIM ADÃO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: ED-RR - 801-89.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIA. HERING, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): TASSIO ANDRÉ DA LUZ FORGIARINI, Advogado: Dr. Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 802-56.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANTIELE PORTELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "dano moral" e "intervalo do art. 384 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 808-63.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO CONCEICAO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação dos autos para que a reclamada BERBAL - Serviços Agrofloretais, Topográficos E Construção Civil LTDA. conste como Agravada e Recorrida; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 815-17.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 848-77.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Procurador: Dr. Diego Carvalho Martins, Agravado(s): LUCAS CARLOS MANQUID MAYOURUNA, Agravado(s): MAUÉS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 853-40.2016.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIANO DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Melo Falcão, Agravado(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Lidiane Pinheiro Bastos, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 855-90.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Morada S.A. (em liquidação extrajudicial); II) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para majorar a condenação, determinando que o período devido em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada seja o total do período correspondente (1 hora), e não apenas daquele suprimido (30 minutos); III) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 905-12.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORLANDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 938-05.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELIEZER SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS" e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: RR - 955-75.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): VICTOR LUCIANO DA SILVA SERPA, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 969-40.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Sócrates Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 981-57.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARÍLIA CARVALHO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Michel de Melo Possídio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Petrobras, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 985-34.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMERSON BUENO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, e; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", por violação do art. 290 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 323 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras e adicional noturno, com reflexos, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: AIRR - 1002-05.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogada: Dra. Bruna Aquino, Agravado(s): ADIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019-96.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): ORCELINA AIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1020-60.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): ARLENE MENDANHA BAHIA MOURA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, determinar o recolhimento dos valores relativos à constituição da reserva matemática devida exclusivamente pelo empregador, bem como da cota-parte do reclamante em relação à fonte de custeio (o recolhimento do reclamante observa o valor histórico; o recolhimento do empregador observa juros e correção monetária). **Processo: AIRR - 1035-77.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO GILBERTO MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos indicadores de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1053-69.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): REGIS MANOLO VARGAS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Amilton Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1053-93.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): ALEXANDRE PORTO MARCHEZI, Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017 do feito; II) reconhecer a tempestividade do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1094-78.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): NORBERTO ITAMAR PADILHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1100-28.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MOACIR FISCHMANN, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1132-12.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Glaucete Ruiana Tomaz, Embargado(a): ARY CESÁRIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1138-41.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): TACIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): REAL ENERGY LTDA, Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-ARR - 1156-49.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CARLOS IRAN FRANCA FELIX, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do acórdão a determinação de que o TRT, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento recurso ordinário da CEF, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1157-87.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163-35.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALEIXO JÚNIOR, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravante(s): VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II) não conhecer do agravo de instrumento do Sindicato. **Processo: AIRR - 1167-43.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENYS MOURA VENANCIO, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1225-26.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CATIUSCA DANTAS LUCENA, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Nunes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-91.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRO ANDRÉA SCHMIDT, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FOZ DO CHOPIM ENERGETICA LTDA, Advogada: Dra. Magaly Simone Menz, Advogado: Dr. Carlos Antônio Nodari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1232-29.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. João Costa Aguiar Filho, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): TEREZINHA MARIA DE LACERDA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 220 para o cálculo do valor do salário-hora. Custas inalteradas. **Processo: AIRR -**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1233-30.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OLESIO DOS SANTOS MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1251-14.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): EDMARIO DE CAMPOS GERVASIO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1271-05.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Embargado(a): MARIA ANGELINA NOVELINO BARRETO DA ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da Funcef, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - acolher parcialmente os embargos de declaração da CEF para corrigir o erro material e conhecer do recurso da CEF quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR REGIÕES DE MERCADO", por violação do art. 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do piso mínimo de mercado adotado pela CEF. **Processo: ED-ARR - 1275-90.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): NARA GORETTI CASTRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwickler, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e b) rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: AIRR - 1309-96.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JORGECELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-48.2016.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRADICAO MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): LIZIANE ELENE PINHEIRO FRANCA, Advogado: Dr. José Leniro Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321-89.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DE BRITO E SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS LABORADAS COMO EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO ENTRE A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E CTVA E AS HORAS EXTRAS.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1324-05.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARIOSTO SOARES DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1335-87.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CATARINA ORDONHO DE FREITAS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Gilberto Maria Rossetti, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa suscitada no recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que se pronuncie sobre a inscrição da Reclamante no Conselho Regional, para fins de caracterização do contrato de representação comercial, como entender de direito; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1335-18.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Agravado(s): JOSILENE RESENDE MAIA, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: ED-AIRR - 1345-23.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 1354-85.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA NORMA PAULO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. **Processo: AIRR - 1362-61.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): NORMA SUELY SACRAMENTO CONCEICAO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1381-04.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): MARILANE SOARES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Larissa Oliveira de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões verticais previstas no PCCS/2008 da ECT e repercussões, bem como a obrigação de fazer relativa aos recolhimentos previdenciários e dos valores destinados ao fundo de previdência privada Postalís.; **Processo: AIRR - 1406-95.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): WILSON BARREIROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1408-32.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): GERDEAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SAN ANTÔNIO INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1448-50.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dra. Rosilene de Andrade Mariano, Agravado(s): HOMERO ROQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): SÃO LUIZ OPERADORA HOSPITALAR S.A., Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1507-69.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): SHEYLA LOPES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta, nos termos da lei (fl. 740 - SAG). **Processo: ED-ED-ARR - 1508-78.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO RICARDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, com efeito modificativo, sanar o vício, e seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FERIADOS". **Processo: Ag-AIRR - 1526-36.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Agravado(s): LORENE MARANHÃO DA SILVA THÉ, Advogado: Dr. Wellyson Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1540-08.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA LIMA DELFINO, Advogado: Dr. William Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**82.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): KALINE RODRIGUES CORTEZ DE LUCENA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-38.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIANE MARIA DE SÁ VIDORETO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1554-64.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1608-19.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1619-05.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): LINDALVA SILVESTRE DO CARMO, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1633-41.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrido(s): MARKS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Tavares de Santana, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 932, II, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em pertences do empregado. **Processo: RR - 1635-81.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): KARLA CRISTHIANE VIDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação, por violação do artigo 844 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade e por merecimento previstas no plano de cargos e salários com aquelas promoções por antiguidade e por merecimento promovidas pelos acordos coletivos de trabalho, idem acima mantido o valor das custas. **Processo: Ag-AIRR - 1644-91.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1732-53.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): CCE DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 1820-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NONATO RAIMUNDO MOREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1833-66.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SÔNIA MARIA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1843-56.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROOSEWELT MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1991-51.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOELCY MENDONÇA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2020-60.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento ; **Processo: AIRR - 2026-49.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): JETRO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 2035-54.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): WANDERLEY TAMAE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Graciene de Deus Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condená-la a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; b) dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante, sem efeito modificativo, a fim de esclarecer que a prescrição parcial será aplicada a todas as pretensões autorais prequestionadas no acórdão regional, porquanto visam ao recálculo de complementação de aposentadoria já



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

recebida, nos termos da Súmula 327 do TST. **Processo: RR - 2374-34.2013.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2490-19.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DAS DORES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento, arguida em contraminuta pela reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2542-92.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO PAZ SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 2610-39.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS MINA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2723-68.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PROWISE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2891-20.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VICENTE HOFFMANN, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS". **Processo: ED-ARR - 4062-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VINICIUS GUILHERME SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 7023-66.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: CauInom - 9467-27.2013.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Autor(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa. **Processo: AIRR - 10006-87.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HUGO CORDOVA RAMOS, Advogado: Dr. Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10135-45.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas; c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10160-25.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Alex da Silva Oliveira, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10168-65.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VALCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Paula, Agravado(s): RODOVIÁRIO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Jonathan da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10184-98.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): BIANCA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Irael Gomes de Oliveira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10199-24.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Advogada: Dra. Adriana Mourão Nogueira, Agravado(s): ATAIDE PIMENTEL BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ATIVIDADE PERIGOSA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10223-45.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): WALMOR SANTOS DE BARROS, Advogado: Dr. Mizael Nunes Vieira, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10246-71.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MOPEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Embargado(a): JOÃO REIS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Cândido de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração opostos pela reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 10250-76.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): GILMAR RAMALHO ROSA, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Advogado: Dr. Valdeir Francisco de Lima, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10297-87.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBSON DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Embargado(a): ADEMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10330-03.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO FAVARAO, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Mello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Procurador: Dr. Ademir Cesar Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10339-63.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): RAI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Moraes, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Uudson Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10401-39.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): DANIELLE PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10471-53.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10570-40.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANDRA APARECIDA CUNHA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10586-69.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLENO SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s): SONIA MARGARETH RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): INTERSAÚDE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10591-72.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): CLEONICE GONÇALVES PANDINI, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10598-09.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ESPÓLIO de ALESSANDRO PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Salma Régina Florêncio de Moraes, Agravado(s): JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Camargo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10641-32.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADINALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 10671-25.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Embargado(a): JOÃO DE DEUS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10715-22.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): TNT EXPRESS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Iara Marzol Montandon, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10724-60.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): VERA LÚCIA GIMENES MOURO, Advogado: Dr. Tiago Faggioni Bachur, Advogado: Dr. Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10759-60.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): EDSON APARECIDO FARIAS HENRIQUE, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "legitimidade ad causam", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato civil de representação comercial com a primeira reclamada", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10762-20.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NELLY KAZAN



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANCHO CRUZ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10768-93.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS FAVERO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10775-97.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FOR SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Embargado(a): RENATO JOSÉ PINTO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-RR - 10776-59.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PEDRO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): CEG RIO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Embargado(a): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10836-49.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): NAIM LEANDRO ALVES NETO, Advogado: Dr. Bruno Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10867-59.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Agravado(s): SÉRGIO MARINI SILVA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10900-19.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECI MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder as diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por antiguidade, correspondente a uma referência salarial por triênio, dos períodos vencidos e vincendos, com reflexos em férias (com acréscimo de 1/3), 13º salário e depósitos do FGTS, bem como que seja observada a dedução de valores relativos às progressões concedidas a mesmo título nos acordos coletivos de trabalho, nos termos da Súmula 202 do TST. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado pela origem em R\$ 50.000,00, ora mantido, das quais fica dispensada, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69. **Processo: AIRR - 10925-20.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MIRA RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Dalças Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INÁCIO DE MENEZES, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 10964-70.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES - CONSÓRCIO CII, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ADRIANO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10973-45.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDERSON DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Agravado(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVAO - IESA - GALVAO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10975-13.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): ANA LUISA GUIMARÃES BRANT CARNEIRO, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11014-79.2017.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CORONEL FABRICIANO - SINTTROCEL E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11017-09.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RAPHAEL CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): QUALIBLAST MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11057-51.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FETRAMOVMG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11087-95.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procuradora: Dra. Érica Regina Pianca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 11128-49.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): KENNEDY ALENCAR ALVES CORREIA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

acolher os embargos de declaração do reclamante para complementar o julgado, nos termos da fundamentação; II - rejeitar os embargos de declaração do Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 11164-89.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Antônio José Soares Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação artigo 71, § 1º, da Lei 8666/93, má aplicação da Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária e o pagamento da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, impostos à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11173-07.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): DIEGO COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11241-53.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Miguel Della Guardia Conti, Agravado(s): JOAO TADEU PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11363-91.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VILA VEREDA SPE LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): PAULO CÁSSIO VIEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11398-74.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DÁRIO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11424-22.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ADYR STOCCO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11449-03.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): FLAMARION DE SOUZA ALMEIDA, Advogada: Dra. Cláudia Franco, Advogado: Dr. Gabriela de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11473-13.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUZIA MELGACO, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): AMERICA TERCEIRIZACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) determinar a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017 ao feito; II) negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 11479-29.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11511-84.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): GILVAN ARNALD DE ABRANTES JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 11535-67.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RM CURSOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Vicky Ribas Bormann Vieira, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Advogada: Dra. Ana Carolyne de Almeida Lima, Advogado: Dr. Liana Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Embargado(a): RENATO OLANDA PASSOS, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para o exame dos questionamentos acerca do "julgamento ultra petita" se dê, também, em relação à jornada reconhecida aos domingos.; **Processo: AIRR - 11550-48.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): JOSEFA SOARES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11588-35.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11669-66.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MATILDE FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11786-52.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Ivan Biulchi, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista do reclamante apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho", por violação do art. 7º, XV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não concedido e reflexos ao reclamante, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: ED-AIRR - 11907-29.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): DANIELA DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11939-12.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ALEXSANDRO GALDINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Agravado(s): WEG S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento e, como consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada em decisão monocrática; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12048-09.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IZABEL APARECIDA BAHIA, Advogado: Dr. Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Dra. Thamíres Nayane Siiva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Jailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12137-30.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): PABLO CHARLES LUCARELLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12151-52.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): DANIELA VILELA ROSA FIGUEIREDO SYLOS SCIAMPAGLIA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12196-79.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): DONIZETE APARECIDA MORAES GRANGE, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12399-41.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. Mauro Rontani, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Agravado(s): IRENE MESSIAS SOARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12465-86.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Dr. Jesuíno José Mattiuzzo, Agravado(s): EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12591-39.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Dr. Jesuíno José Mattiuzzo, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA NEVES, Advogado: Dr. Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 12760-12.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CLAUDIMIR ELIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Sayuri Dias Diogo, Embargado(a): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 12800-87.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procurador: Dr. Henrique Aust, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO., Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Flávio Luís Simões, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12969-47.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JRA - EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Advogado: Dr. Daniele Almeida Micarelli, Agravado(s): MAGNUN MATOS TEIXEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): GSS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 16030-22.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Advogado: Dr. Joao Gentil de Galiza, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogado: Dr. Samara Carvalho Souza, Recorrido(s): MARIA ALICE DE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16048-28.2015.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, Procurador: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA ALCIONE TELES DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16112-31.2017.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): JUVENILDO FERNANDES JORGE, Advogado: Dr. Walter Alves Andrade Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16289-20.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Advogado: Dr. José Roricio Aguiar de Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIA SILVA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16475-51.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): SOLANGE COSTA SOUSA, Advogado: Dr. Saraesse de Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16486-78.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Procurador: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Recorrido(s): MARIA CLEIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Laércio Nascimento, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16507-22.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16579-09.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA GORETH SALES COSTA, Advogado: Dr. Athus Spindollo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16622-43.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): BENEDITO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16798-19.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Rorício Aguiar de Vasconcelos Júnior, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): DINAILDE FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16881-37.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Procurador: Dr. Thiago Rezende Aragão, Recorrido(s): ANTÔNIO WANDERLEY, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17028-27.2015.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa, Recorrido(s): WALKER FAGNER DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17049-74.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): LUCILEIDE ALVES PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17050-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JEANE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17113-47.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA, Advogado: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ELIUDE VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20093-48.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO LEOMAR LTDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): DORACI STEINMETZ, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20442-63.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): DENISE ALMADA LEMOS, Advogado: Dr. Rafael Covolo, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade, incide multa de 2%, nos termos do § 4º do art.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.021 do CPC. **Processo: RR - 20626-32.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): KAROLINE MATOS SEVERO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20638-38.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MAICON ROBERTO EMERIM DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Leão da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CANOAS E NOVA SANTA RITA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões; b) conhecer do recurso de revista dos reclamantes com respeito à devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de contribuição assistencial. **Processo: ARR - 20786-32.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE MAXXI ECONOMICA DROGARIA LTDA, Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Mirza Falcao, Agravado(s) e Recorrido(s): MORGANA GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 20967-19.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JANDIR HILGERT, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20972-42.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): IOLANDA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Gelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: RR - 21026-59.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre D'Ornellas Souza Lima, Advogado: Dr. João Vitor Rolim Rupp, Recorrido(s): SANDRA REGINA CORREIA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Recorrido(s): RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21064-04.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Sandro Santos Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Agravado(s): SEDENI MARIA POSOCO AGOSTINI, Advogado: Dr. Denise Ballardín, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "férias - dobra"; b) reconhecer a transcendência quanto ao tema "honorários advocatícios" e negar provimento ao agravo de instrumento; c) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 21088-43.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PAULO SIRANGELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24356-98.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): OSCAR ESCOBAR, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 100130-21.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGIILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100163-96.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARILUCE DOS SANTOS SANCHES, Advogada: Dra. Andrezza Rafare Bittencourt, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100304-31.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Agravado(s): PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100806-55.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUZEVER DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e seus respectivos reflexos, observada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 100995-25.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 101191-73.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Wesley Baptista Wenceslau, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101558-35.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s): DEMERVAL FARIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Mattos Ferreira, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 132500-77.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Recorrido(s): JONNES SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Mary Tenório Godoi Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 270800-24.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WALTER MACEDO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 100023-06.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): SANSUY S.A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): TÓPICO LOCAÇÕES DE GALPÕES E EQUIPAMENTOS PARA INDÚSTRIAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): LÍDER MONTAGENS SS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000099-10.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Agravado(s): MÁRIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO AMPLO DO RECURSO ORDINÁRIO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000381-71.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): METROPOLITAN TRANSPORTS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO VIEIRA ÓRFÃO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamados; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000632-58.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN- SP, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ROBERTO KUNIO MORI, Advogada: Dra. Andreza Paola de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000739-64.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ELAINE COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000800-33.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 1000815-89.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): TADEU GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1000912-85.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEDVANCE BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): RENATO ANTÔNIO VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000932-72.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUTSUMI ALICE MAEDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1000993-45.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): RAPHAEL LUIZ BATELLI LIA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do reclamante, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. ; **Processo: Ag-AIRR - 1001163-84.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WISLEY JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1001452-92.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FELIPE ALVES DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001570-10.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Eliana Regina Cardoso, Recorrido(s): FEDERAL EXPRESS CORPORATION E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, III, da CLT e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001590-36.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): MIRTES VANESKA DE DEUS PAES, Advogada: Dra. Ana Alice Cardinali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema diferença salarial - comissionista, porque prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1001655-98.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLAUCINEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento de honorários periciais pela reclamante, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**1001813-05.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALTER DA SILVA MELLO FILHO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001879-15.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ADELVAN ROCHA BANDEIRA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1002222-86.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Pedroso Cintra de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002257-40.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HENRIQUE HIBBELN, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento e; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1002381-51.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Agravado(s): ÓRGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002437-61.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEMILSON MÁXIMO DA CRUZ, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Marcella Carla Munari, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002524-28.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Ranieri Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002538-53.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GRAZIANO, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 1320-88.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Macedo Crivelini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEODEMYR ANTÔNIO BECHER WENDLER, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para corrigir autuação a fim de que passe a constar como Agravantes e Recorridos CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e BANCO DO BRASIL S.A. e como Agravado e Recorrente LEODEMYR ANTÔNIO BECHER WENDLER. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 375-25.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL SOUZA BELÉM, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Angela Souza da Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2411-48.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RAUL XABREGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Júlio Leite Júnior, Recorrido(s): COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Leticia Bitencourt Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da sessão do dia 07/08/2019; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista". **Processo: RR - 11709-04.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SUELI APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leandro dos Santos, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romero Vianna Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 28/08/2019. **Processo: AIRR - 16732-76.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA CANUTA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ajalmar Rego da Rocha Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta a fim de que sejam prestados os esclarecimentos solicitados pelo STF. ; **Processo: RR - 20580-37.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): THALLES AUGUSTO ANDERSEN SOARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria: "Validade de dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores" Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000387-44.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIO RODRIGUES DELMONDES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10063-09.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Paula Goulart Gonçalves, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DARCY SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por determinação do Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2202-43.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 494-72.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): ROSELI DE FÁTIMA MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 243-89.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JONH CELIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bezerra Lino, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o julgamento do processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20301-73.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANDERSON MACEDO GAUER, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10210-54.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade por ausência de comprovação de regularidade da representação sindical. inexistência de registro do sindicato no ministério do trabalho. abrangência da atuação sindical", "base de cálculo das horas extras", "parcelas vincendas", "reflexos das horas extras nos sábados e feriados" e "repousos semanais remunerados. majoração pela integração das horas extras. integração no cálculo das demais verbas", porque prejudicada a análise da transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "legitimidade ativa do sindicato. substituição processual. direito individual homogêneo", "inépcia da inicial. ausência de identificação do rol dos substituídos e de autorização", "horas extras. alteração contratual da jornada. cômputo do intervalo intrajornada", "reflexos das horas extras", "honorários advocatícios. sindicato. substituição processual" porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de instrumento do reclamado, reconhecer a transcendência jurídica no tema "atualização dos créditos trabalhistas. Índice aplicável após 26/03/2015" e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) não conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato, com fulcro no art. 997, § 2º, III, do CPC/15. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido.; **Processo: RR - 754-30.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUBENS ALEXANDRE MACHADO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 100300-45.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXLONY BAZILIO MARQUES, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto à multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Agravado e Recorrido SUZANO S.A. **Processo: ARR - 1682-05.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO CESAR NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, reconhecer a transcendência da causa quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "contradita de testemunha", "horas extras", "jornada laboral", "integração à remuneração das comissões", "cargo de confiança" e "multa convencional" porque não reconhecida a transcendência; d) reconhecer a transcendência política da causa no recurso de revista da reclamada; e) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado e Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 1001201-46.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Pedro Wanderley Roncato, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO GALHERA, Advogada: Dra. ADRIANA OMELCZUK LATROVA, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o pedido formulado na petição avulsa, tendo em vista que o processo já havia sido remetido para a sessão presencial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO. ADVOGADO. QUATRO HORAS DIÁRIAS. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO", por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange à condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes de 4 horas diárias ou 20 horas semanais. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com custas





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: falou pelo Agravante e Recorrido a Dra. Adriana Barreto. **Processo: ED-ED-ARR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 10900-83.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Girlande Quinto Leandro, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ANTÔNIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1330-89.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BEL LOGÍSTICA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Alisson Almeida de Oliveira, patrono do Agravante. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão para retirar a multa. **Processo: AIRR - 773-43.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SELMA GRACIETTE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 358-45.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho no tocante aos reflexos da condenação em horas extras nas contribuições para a PREVI, e restabelecer a sentença, no particular, inclusive, na parte relativa aos reflexos das horas extras nas contribuições para a PREVI; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PROTESTO INTERRUPTIVO"; III) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. PROTESTO INTERRUPTIVO", por falta de interesse recursal; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas - "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "7ª E 8ª HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", "COMPENSAÇÃO INTEGRAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3 COM AS 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DEFERIDAS", "RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ALEGAÇÃO DE INAPROPRIAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAL SINDICAL PARA SEU DEFERIMENTO"; E "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - FATO GERADOR". Observação: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 666-86.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO MITIO TAMURA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernandez, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante apenas quanto "competência da Justiça do Trabalho - reflexos da condenação obtida em juízo nas contribuições para a PREVI" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do reclamante e do reclamado; IV - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 11732-09.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. IV - Determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 175-70.2017.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS COGHETTO SANCHES JÚNIOR, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, reconhecer a transcendência social da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravante e Agravado Carlos Coghetto Sanches Júnior. **Processo: Ag-AIRR - 11714-44.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Junia Castelar Savaget, Agravado(s): VIAÇÃO NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 26/06/2019, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: presente à Sessão a Dra. Letícia Pimentel Santos, patrona do Agravado. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 342-03.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REPÚBLICA DE PORTUGAL, Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Martins de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlan José Peixoto do Prado, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "competência da justiça do trabalho" e negar provimento ao agravo de instrumento no particular; II) não reconhecer a transcendência dos demais temas e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 900-45.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1822-76.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): SANDRA MARIA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator: Min. I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA SEUS SERVIDORES; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 2012-21.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): JHON PETER CURMAYARI SALAZAR, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 192100-77.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL, por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, como termo final do pagamento da pensão mensal, a morte do empregado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema JORNADA 12X36 OU 12X60. DESCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 85 DO TST, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; d) não conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de revista da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1175-75.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): PRISCILA SERRANO NAVARRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: Ag-AIRR - 805-90.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): FRANCIVANIA BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10855-90.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thereza Raquel Batista, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual indeferidos os pedidos de diferenças salariais e possibilidade de participação em processos seletivos embasados na migração para à ESU/2008, ante ausência de afronta ao princípio da isonomia. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita. **Processo: AIRR - 20057-35.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanutelli, Agravado(s): DANIELE COITINHO VASQUES, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20817-25.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYARA RECH, Advogado: Dr. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 77400-40.1996.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO LUIZ MEINHARDT, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo; II) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento do reclamante. **Processo: RR - 994-20.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIVANI DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os efeitos da escritura pública e a obrigatoriedade de envio ao segurado da renovação das apólices. **Processo: AIRR - 397-77.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): DAMIÃO DA COSTA NUNES, Advogada: Dra. Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): L.M.S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10455-61.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): JOVENAL VITORINO LOPES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1761-20.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ARLENE PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 667, caput e § 1º, do Código Civil, e contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 115100-50.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANGÉLICA MARIA JULIÃO, Advogado: Dr. Eduardo José Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: AIRR - 11871-80.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): JOÃO ALCIDES DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Samara Cristine Gramacho Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2180-90.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): KELIANE DA SILVA LUNIERE, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**20114-55.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): JOEL EDUARDO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 674-65.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington Cavalcanti da Silva, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 40200-02.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): MÁRCIO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 217-21.2016.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogada: Dra. Carla Pitangueira Bonfim, Recorrido(s): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição das promoções trienais e por mérito com base no PCCS/1986" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de promoções trienais; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - descumprimento de critérios de promoção." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1072-34.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LEONILDE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1593-10.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARIEL MENEZES, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): PRUMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Antônio Celli Damo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10767-50.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SABINO, Advogado: Dr. Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Wanderlei Francisco Gouveia, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 334-26.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ABEL ZEFERINO BERTO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da COPEL quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional - adicional por tempo de serviço", "negativa de prestação jurisdicional - auxílio-alimentação", "negativa de prestação jurisdicional - horas extras - atividade externa", "negativa de prestação jurisdicional - horas extras - divisor" e "negativa de prestação jurisdicional - sobreaviso"; II) conhecer do recurso de revista da COPEL quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - equiparação salarial", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da reclamada, especificamente quanto à equiparação salarial, consoante fundamentos; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da COPEL, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão; IV) julgar igualmente prejudicada a análise do tema do recurso de revista do reclamante, o qual poderá ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10006-28.2018.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Recorrido(s): JHONATAN FRANCISCO CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Fulvio Ferreira Pena, Recorrido(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da DMA - distribuidora S.A.; **Processo: AIRR - 10378-19.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame dos critérios da transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 470-15.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA BRIGIDO, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-66.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RAYDICIANA DAMACENA FERREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 1415-43.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): NORMA LESSE CARDOZO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que lhe fora imposta. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: AIRR - 1470-25.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): SIMONE CANEVA DE LIMA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 387-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): DORACI REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10430-91.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): GEORGE GILBERTO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 254-57.2012.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): SÔNIA SODRÉ SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja adotado o divisor de 180 durante o período em que a reclamante estava sujeita à jornada de seis horas, e o divisor 220, quando a jornada tiver sido de oito horas. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 2585-71.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS DB LTDA., Advogado: Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Paula Carine Fahel L. Telles de Macêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGFN). **Processo: RR - 1002086-10.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CESAR ROGERIO MILITANO, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Paiotti, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1002178-80.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s) e Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Casciano, Agravado(s): F.B. BARBOSA CONSTRUÇÕES - ME, Agravado(s): FORTECH CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BRENO RAMOS FERNANDES, Agravado(s): EDALCO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): PORTO FERRAZ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência nos recursos de revista das reclamadas; b) negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 173900-69.1997.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANOEL BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2264-43.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): JONAS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2918900-07.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARCOS FERNANDO ROSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1381-14.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): SHIRLEY SPRUNG FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Alexandra de Miranda, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1014-30.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrente(s): OTOMAR ROHDE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada RIO GRANDE ENERGIA S.A. b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11495-08.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Alvarenga Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA LOPES DIAS, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 588-51.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROSANA ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Léo Gonzaga de Souza Ferreira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não reconhecida transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-84.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): CLEIBSON FRANCISCO DE LEMOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Advogada: Dra. Marlene Fritsch Damásio da Silva, Advogado: Dr. João Francisco Damásio da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Montanha Nazário, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1527-68.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO SOUSA DAMASCENO, Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; b) conhecer do recurso de revista do Município de Suzano, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Suzano. **Processo: RR - 11306-50.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): GLAUBER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Higino, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRADOS REIS E PARATY - AMIGOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imputada à Eletronuclear. **Processo: RR - 10277-66.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DELVANCLEY GOMES PINTO, Advogado: Dr. Cotiguara Alves da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO EMPREENDIMIENTOS E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Mineração Belocal LTDA. **Processo: RR - 101046-30.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ELISANGELA SIMOES DRUMOND, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 100769-54.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PATRICIA PONTES FRANKEL, Advogada: Dra. Maria Celeste de Oliveira Pinto Ferreira Esteves, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 710-78.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SUELANE CORREA DE CASTRO, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 108500-35.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO MARINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 9-23.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CÉSAR JOSÉ MINETTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20905-95.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GOMES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11627-88.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): THIAGO RAFAEL FIDELIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas por ocasião da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 886-17.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): RENATO BUENO, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00 (fl. 21), das quais fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 961). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 325-72.2018.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE SEIF E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Agravado(s): MARIA NAINA BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 249-84.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargante(s) e Embargado(s): ALDEIR SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer dos embargos de declaração da Reclamada em agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1421-79.2016.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrido(s): HALISSON HUMBERTO KOZOSWSKI, Advogada: Dra. Marta Dias de França, Recorrido(s): ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Ronan Wielewski Botelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 653-23.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILSON DE PAULA CORTE REAL, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): RAFAEL WENCESLAU, Advogado: Dr. Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 997-57.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANESSA SOUSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 10667-14.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): LUZIANA ENGRACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Emmanuel Corrêa Campos, Agravado(s): CONCEITO SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 738-87.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO VICENTE GOULART, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 449-40.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON RAPHAEL DOS REIS NEVES, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Marioh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1421-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE ASSIS VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS/95. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada"; b) conhecer do agravo de instrumento da ECT, reconhecer a transcendência política no tema "ECT. equiparação à fazenda pública. juros de mora" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da ECT no tema "promoções por antiguidade concedidas no PCCS/95. compensação. norma coletiva. ofensa à coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas; d) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 658-38.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LÚCIA HELENA BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE, Advogada: Dra. Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DE REGIME; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarando a competência da Justiça do Trabalho, pois não houve transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 22/08/1990 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às custas.; **Processo: RR - 352-48.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 2ª e 3ª reclamadas pelas obrigações trabalhistas devidas nesta ação, restrita aos períodos no qual as reclamadas mantiveram contrato de prestação de serviços conforme for apurado em liquidação. ; **Processo: AIRR - 1072-68.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANA KOVALSKI BEZERRA, Advogado: Dr. Wellyngton Neris de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Procurador: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11130-29.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Recorrido(s): TEREZINHA SILVÉRIO LUCIANO, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Isac Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: ED-ED-ARR - 1225-97.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão quanto ao recurso de revista adesivo; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 558-71.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DE LIMA SEMEDE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que foi imputada ao ente público reclamado pelos créditos deferidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 10085-94.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE CALDEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "competência da Justiça do Trabalho - diferenças salariais - reflexos na contribuição paga pelo empregador para entidade de previdência complementar" e "auxílio-alimentação - prescrição trintenária do FGTS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1402-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Adilana Goulart Silva Ovando, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas CONDIÇÕES DA AÇÃO - ILEGITIMIDADE DA PARTE, CONDIÇÕES DA AÇÃO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR e IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ÔNUS DA PROVA - CULPA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA, por violação dos arts. 818 da CLT, 373, I, do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; c) prejudicado o exame das matérias **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO e JUROS DE MORA.**;

**Processo: RR - 101593-98.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Recorrido(s): KELLY CRISTINA PEREIRA BOMFIM, Advogada: Dra. Patrícia Helena Silva do Nascimento, Recorrido(s): M&B TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.

**Processo: RR - 1000712-73.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.

**Processo: AIRR - 3575-78.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravante (s) e Agravado (s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Silson Pereira Amorim, Agravado(s): VANDERLI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilson Marinho de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Umanizzare Gestão Prisional e Serviços S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Estado do Tocantins; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: AIRR - 1225-60.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUÍS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 10178-12.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): DELMA CORREA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Recorrido(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.;

**Processo: ED-ARR - 12208-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROBERTO CARLOS NASCIMENTO LOPES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**Processo: RR - 347-44.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): KLEYTON FERRO MEIRELES, Advogado: Dr. Lauri Dário Bock, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Dr. Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10700-80.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença em todos os seus termos, quanto ao tópico.; **Processo: ARR - 151200-82.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA REGINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Leonardo Moreira, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Advogado: Dr. Daniela Rita Leme, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (horas extras - cargo de confiança) - horas extras - bancária - cargo de confiança - honorários advocatícios - reparação integral"; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (auxílio alimentação - natureza jurídica), por ofensa ao art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão suscitada pela reclamante em seus embargos de declaração em relação ao auxílio alimentação, explicitando se o reclamado efetivamente admitiu que, antes de 1994, a parcela era paga com natureza salarial, conforme entender de direito; c) julgar prejudicado o exame do tema "auxílio alimentação - natureza jurídica"; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10139-89.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Domingos de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "declaração de inconstitucionalidade - diferenças salariais - desvio de função - enquadramento - empregado público - empresa pública municipal - anotação na CTPS"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "honorários sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 117-25.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): LUIZ FERNANDE FRANÇA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Embargante(s) e Embargado(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração da reclamada contra decisão em recurso de revista do reclamante em que foi reconhecida a transcendência e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer dos embargos de declaração da Reclamada em agravo de instrumento; c) conhecer dos embargos de declaração do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão alegada, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1306-94.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA CARVALHO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Progressão funcional especial. Empregada da Infraero. IP320/DARH/2004. Ausência de direito adquirido" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1192-48.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIME SERVELIN, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Vantagens pessoais"; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Intervalo intrajornada", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição. Vantagens pessoais", por má-aplicação da Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, conforme entender de direito; d) reconhecer a transcendência política nos temas "intervalo intrajornada. Fruição parcial. Pagamento integral" e "horas extras. Reflexos em licença-prêmio e APIP"s"; e) conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada. Fruição parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da remuneração de uma hora de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT), como extra, de 09-07-2009 (marco prescricional) até 30-11-2012, acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em repousos semanais (sábados, domingos e feriados), férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS; f) conhecer do recurso de revista no tema horas extras. Reflexos em licença-prêmio e APIP"s", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos das horas extras habituais nas parcelas "Licença-Prêmio" e "Ausência Permitida para tratar de Interesse Particular - APIP, observada a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença; g) reconhecer a transcendência política no tema "horas extras. cargo de confiança bancário. tesoureiro e técnico de retaguarda"; h) conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as 7ª e 8ª horas trabalhadas, referentes ao período em que exerceu a função de tesoureiro e técnico operacional de retaguarda, com observância do divisor 180 e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS, APIPs, licenças-prêmio, observada a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença. **Processo: AIRR - 146-44.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: AIRR - 1259-33.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): CAMILA COIMBRA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. William Luiz Fantini, Agravado(s): CESA CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana de Abreu Discacciati Vidigal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 500367-89.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrente e Recorrido: ERICO PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LUPATECH EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do reclamante; 2) conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10044-78.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA., Advogado: Dr. Davi Branquinho da Costa Dias, Agravado(s): ANA LÚCIA MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 254-96.2010.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1002294-53.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAMON ESTEVAM DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando afastada a análise da transcendência, nesse particular; II - reconhecer a transcendência; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CARTÕES DE PONTO. JORNADA BRITÂNICA", por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada em horas extras em relação ao período anterior a 10.10.2013, o qual não houve apresentação dos cartões de ponto, bem como no período compreendido entre 04.02/2015 a 03/09/2015, ante o reconhecimento da invalidade dos registros, conforme pedido na peça inicial, com os devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 1026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: RR - 101685-51.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEILTON MEIRELLES SERPA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1608-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CHARLES BARBOSA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. Edson Antony Zangrande, Agravado(s) e Recorrido(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL E BANCO DE HORAS. NULIDADE", por má aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras (hora mais adicional), assim consideradas as excedentes à 6ª hora diária e a 36ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: ED-ARR - 1225-23.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLOS BENTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1001323-65.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): MARIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1002492-60.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrente e Recorrido: SILVADIR GARCIA VALENTE, Advogada: Dra. Cristina Medrado Gomes, Advogada: Dra. Dorotéa Amaral de Brito Lira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PJE. POSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA. ANÁLISE CONJUNTA", por violação dos arts. 188 e 277 do NCPC e 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade na apresentação dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento dos apelos, como entender de direito. **Processo: RR - 1000136-93.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROMILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 9300-23.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENIZE MENDES NEVES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 847-44.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSICLER DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRECLUSÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO. PETIÇÃO PROTOCOLADA NA VIGÊNCIA DO CPC/73. FATO ANTERIOR À SENTENÇA. FALTA DE PROVA DE JUSTO MOTIVO. SÚMULA Nº 8 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise os recursos ordinários das partes sem considerar os fatos e documentos apresentados de forma extemporânea pela reclamada na petição de fls. 976/998 como entender de direito. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 476-19.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): IVANILDA BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Demóstenes Pessoa Mamede da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Lucas Ramalho de Araújo Leite, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Ilana Flávia Barbosa Vilar, Advogado: Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFPB, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 144-04.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YLDER WAGNER PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11487-05.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): YURI GALINDO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, Recorrido(s): IESA OLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 757-89.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11151-06.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE BEATRIZ GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto às matérias objeto do recurso de revista interposto pela reclamada e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante por afronta ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. **Processo: RR - 972-09.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tammy Noronha de Mello, Advogada: Dra. Camila Carlete Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): AMANDA MARIA DE ANDRADE SPALA, Advogado: Dr. Patrick Ferraz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.", porque foi violado o art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Valor da condenação reduzido para R\$ 7.000,00, custas de R\$ 140,00. **Processo: AIRR - 11394-23.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDA GOMES DE MOURA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Marcelo D' Alencourt Nogueira, Agravado(s): FLOR DO NORDESTE SERVIÇOS DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20724-92.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): EDGAR LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 1136-69.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARDIM RAMOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 619-26.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogada: Dra. Herika Sizini da Silva, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicadas as petições avulsas nºs TST-188358/2019-5 e TST-188360/2019-0; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT. DESERÇÃO. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. PROVAS. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1240-94.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FORCASSIM SOBRINHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DAS HORAS DE SOBREAVISO NO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SOBREAVISO. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", por violação do art. 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. ; **Processo: RR - 10763-64.2017.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): REINALDO CAETANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Unai e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-ARR - 1680-71.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NERILMA APARECIDA STROMBECK CUSTODIO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem efeito modificativo, acrescer fundamentos à decisão. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ARR - 529-36.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): HENRIQUE CESAR BETIN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000469-11.2014.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MERCADINHO AURI LTDA, Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cilso Florentino da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20491-86.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DEBORA CATIANE LEAL DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Fabris, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adeir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: RR - 420-24.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RICARDO ESBERARD DE ALBUQUERQUE BELTRÃO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/06/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma